

**MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR DE INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E
INVESTIMENTOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - Nº ____ DE 2019**

SÚMULA: Institui o Plano de Ação e Investimentos (PAI) do Plano Diretor Municipal de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão municipal.

Eu, Prefeito de Araucária, faço saber que a Câmara Municipal de Araucária aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação e Investimentos (PAI), como instrumento fundamental do Plano Diretor Municipal de Araucária, enquanto referência técnica e orçamentária para o planejamento e gestão do Município.

Art. 2º Esta Lei integra a Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana de Araucária.

§1º O Plano Diretor Municipal de Araucária é o documento de referência que contém a fundamentação das ações estratégicas propostas constantes no Plano de Ação e Investimentos, devendo permanecer disponível para consulta pública.

§2º As ações do PAI, constantes no Anexo da presente Lei, deverão ser interpretadas de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da Cidade.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá considerar as diretrizes, ações e custos estimados do PAI na formulação de sua política orçamentária, através do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando que poderão existir variações no custo dos investimentos, fontes de financiamento e dos agentes responsáveis e parceiros na implementação das ações, justificáveis de acordo com a conjuntura.

Art. 4º O PAI deverá ser avaliado anualmente, até o mês de maio de cada ano, pelo Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), com base em parecer técnico emitido por Grupo Técnico do PAI.

Art. 5º O órgão municipal de planejamento será responsável pela gestão do Grupo Técnico do PAI, que deverá ser nomeado por Decreto Municipal.

§ 1º O Grupo Técnico do PAI deverá ser formado por um representante e respectivo suplente dos seguintes órgãos municipais:

- I. Planejamento;
- II. Urbanismo;
- III. Meio ambiente;
- IV. Obras públicas;
- V. Finanças.

§ 2º Órgãos municipais das demais áreas poderão ser consultados pelo Grupo Técnico do PAI conforme necessidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.